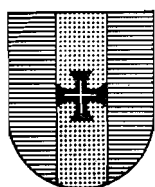


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Serie—Número 116

Quarta-feira, 11 de Julho de 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 79/90:

Autoriza os proprietários de habitações na Ilha do Porto Santo a procederem à aquisição de bilhetes pelo valor da tarifa praticada para os residentes naquela ilha nos navios do governo.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 79/90

Considerando o elevado número de habitações existentes no Porto Santo destinadas a gozo de férias e fins de semana;

Considerando serem as mesmas um factor importante para o desenvolvimento económico-turístico do Porto Santo;

Considerando tais casas como segunda habitação;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, aprovar o seguinte:

1 — Para efeitos de deslocação nos navios do Governo Regional os proprietários de habitações no Porto Santo terão direito à aquisição de bilhe-

tes pelo valor da tarifa praticada para os residentes naquela Ilha;

2 — Gozam da mesma regalia, além do proprietário, o seu agregado familiar. Entende-se por agregado familiar, para o fim em vista, o conjuge, os filhos dependentes e os pais, quando com ele coabitem na 1.ª habitação e apresentem documentação comprovativa desta situação;

3 — Para efeitos de prova de segunda habitação os interessados deverão possuir um cartão comprovativo, o qual será emitido pela Secretaria Regional da Administração Pública (Direcção Regional de Portos) ou pela Delegação do Governo Regional no Porto Santo, e deverá ser apresentado sempre que solicitado pelos funcionários da Direcção Regional dos Portos no Funchal ou Porto Santo, quer no momento de aquisição do bilhete, quer no controlo de embarque;

4 — Serão consideradas habitações todas as casas com licença de habitabilidade, excluindo o sistema de time-share;

5 — A aquisição dos bilhetes proceder-se-á nos mesmos moldes dos residentes no Porto Santo.

Secretaria Regional da Administração Pública, 10 de Julho de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS				
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».